

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 041/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E DO OUTRO O **K
B INOVARE LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE
DESCREVEM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Siqueira Campos, Nº: 75 – Centro – Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 56.889.156/0001-20, neste ato representado pela Secretária de Educação, a Sr.^a Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino, residente e domiciliado à Rua Siqueira Campos, Nº 75 - Santo Antônio, inscrita sob o CPF nº [REDACTED] lado a empresa **K B INOVARE LTDA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 52.570.750/0001-00, estabelecida na Av. Conselheiro João Alfredo, nº. 91, Santa Luzia, Garanhuns/PE, CEP: 55290-000, têm por mútuo consenso, celebrar o presente contrato com fulcro no art. 75, II, da lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas atualizações, o qual reger-se-á pelas normas gerais da referida Lei e suas posteriores alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação, por dispensa de licitação, da empresa **K B INOVARE**, que visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada, com capacidade técnica e operacional para disponibilizar profissionais uniformizados, treinados e com postura compatível ao ambiente escolar. Esses profissionais atuarão no controle de acesso, vigilância diurna e noturna, bem como na segurança patrimonial das escolas, creches e da sede da Secretaria de Educação.



2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL:

2.1 Considerando as atividades a serem desenvolvidas, fica o valor Global deste contrato o valor de **R\$ 24.500,00 (vnte e quatro mil e quinhentos reais)**, a serem pagos parceladamente conforme a execução do serviço constantes na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Seguranças Diurno e Noturno: o serviço deverá ser executado por profissionais capacitados em serviços de segurança, desarmados, dinâmicos, uniformizados e com habilidades adequadas para o tratamento como público diverso. Além dos serviços de segurança, os profissionais que estiverem nos acessos de entrada principal e secundária farão também a segurança patrimonial.	diária	100	R\$ 245,00	R\$ 24.500,00

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O prazo do instrumento contratual, para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos;



4.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do subitem acima fluirá a partir da respectiva regularização;

4.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.4 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 As despesas para custear a eventual contratação correrá por conta das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	15000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	15001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função	12	EDUCAÇÃO
Ação	2138	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Despesa	747	
Elemento	3.3.90.30.00	
Recurso	1.500.1001	25% IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A EDUCAÇÃO

6.0 CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

6.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - Retenção de IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

7.1 CNAE nos Contratos

Em todos os novos contratos administrativos com esta municipalidade, na Cláusula do OBJETO, é obrigatório destacar o Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) do prestador do bem ou serviço, compatível com o objeto de seu contrato social ou registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2 Retenção de ISSQN pelo Município



O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

a) Enquadramento no Simples Nacional para a Contratada

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

b) Alíquota do ISS em Caso de Omissão pela ME ou EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

7.3 Retenção de INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Iniciar a prestação dos serviços de acordo com o prazo informado na proposta;



8.1.2 Tomar todas as providências necessárias à execução do serviço objeto deste contrato;

8.1.3 Executar os serviços com qualidade, adequados às exigências técnicas do serviço contratado;

8.1.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.5 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nas solicitações emitidas pela contratante;

8.1.6 Disponibilizar equipe técnica qualificada para a execução dos serviços;

8.1.7 Oferecer garantia de atualização técnica legal até o encerramento do contrato;

8.1.8 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

8.1.9 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

8.1.10 Submeter previamente à contratante todas as artes e layouts para aprovação antes da impressão ou aplicação dos materiais.;

8.1.11 Realizar ajustes ou correções nos serviços, sempre que necessário, sem ônus adicional para a contratante;

8.1.12 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Página 6 de 7

**KARIELAINE
CAVALCANTI BRITO
LTDA:52570750000
100**

Assinado de forma digital por
KARIELAINE CAVALCANTI
BRITO LTDA:52570750000100
Dados: 2025.07.31 16:33:47
-03'00'



8.1.14 Garantir a execução dos serviços no local indicado (escolas, creches ou sede da Secretaria), de forma organizada, segura e pontual;

8.1.15 Respeitar a identidade visual da Secretaria de Educação, seguindo os padrões e orientações fornecidos pela contratante;

8.1.16 Manter canal de comunicação eficiente com a contratante, com resposta rápida às solicitações e ajustes;

8.1.17 Cumprir as normas de segurança do trabalho e ambientais durante a execução dos serviços, especialmente nas escolas e creches;

8.1.18 Manter sigilo sobre informações, documentos e conteúdos da contratante;

8.1.19 Todas e quaisquer correções provocadas por erros de execução, de responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas sem custo adicionais para a Contratante;

8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;

8.2.2 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

8.2.3 Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

8.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

8.2.5 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

KARIELAINE
CAVALCANTI
BRITO
LTDA:5257075000
0100

Assinado de forma
digital por KARIELAINE
CAVALCANTI BRITO
LTDA:52570750000100
Dados: 2025.07.31
16:34:07 -03'00'



8.2.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidas;

8.2.7 A contratante credenciará, junto a contratada, um ou mais servidores da sua confiança para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, sem que isso exima a contratada de suas responsabilidades;

8.2.8 A contratante orientará a contratada sobre a fiel execução dos serviços contratados, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitável, sem aumento das despesas para a contratante;

8.2.9 Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel execução do serviço, objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade para a contratante;

8.2.10 É assegurado à fiscalização da Contratante o direito de solicitar a substituição de qualquer funcionário ou empregado vinculado à empresa prestadora do serviço, que apresente comportamento incompatível com os serviços que constituem o objeto deste contrato.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/21.

9.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/21, ou nas hipóteses do artigo 139 do mesmo diploma legal, quando cabível.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**KARIELAINE
CAVALCANTI
BRITO
LTDA:5257075000
0100**

Assinado de forma
digital por KARIELAINE
CAVALCANTI BRITO
LTDA:52570750000100
Dados: 2025.07.31
16:34:25 -03'00'



10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao objeto licitado, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I- Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II- Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

V- Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

10.2 A sanção de advertência de que trata o item 9.1, item I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

KARIELAINE
CAVALCANTI
BRITO

Assinado de forma
digital por KARIELAINE
CAVALCANTI BRITO



II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 A Prefeitura Municipal de Garanhuns deverá fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Administração, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a prestação dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 DO FISCAL DO CONTRATO

Fica designado como Fiscal do Contrato o servidor **ALEX DE ARAUJO LIMA, PORTARIA Nº 430/2025-GP**, cabendo-lhe o exercício das atribuições previstas no art. 117 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021, entre as quais destacam-se:

- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando em documento próprio todas as ocorrências relevantes;
- Determinar medidas para a correção de eventuais falhas ou defeitos na execução do contrato;
- Comunicar tempestivamente aos seus superiores quaisquer situações que exijam providências além de sua competência;
- Ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração;

KARIELAINE
CAVALCANTI
BRITO
LTDA:52570750
000100

Assinado de forma
digital por KARIELAINE
CAVALCANTI BRITO
LTDA:5257075000010
0
Dados: 2025.07.31
16:39:20 -03'00'



- Quando necessário, poderá ser assistido por terceiros, cuja contratação não afasta sua responsabilidade, nos termos do §4º do art. 117 da referida Lei;

Nos termos do art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal nº 049/2023, o fiscal do contrato será igualmente apoiado pelos órgãos jurídicos e de controle interno vinculados ao órgão contratante.

12.2 DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designada como Gestora do Contrato a servidora **CARLOS ALBERTO DIAS DE BARROS, PORTARIA Nº 422/2025-GP**, Cabendo-lhe as funções descritas no art. 40, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017, compreendendo:

- Coordenar as atividades de fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário;
- Instruir os processos e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para as providências necessárias quanto a aditivos, reequilíbrios, sanções, pagamentos, prorrogações, entre outros aspectos da gestão contratual.

Assim como o fiscal, o gestor será assistido pelos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno, conforme estabelece o art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal nº 049/2023, com o objetivo de prevenir riscos e garantir a regular execução contratual.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns/PE, 31 de julho de 2025

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO R
VITORINO:00044818440
8440

Assinado de forma digital
por WILZA ALEXANDRA DE
CARVALHO R
VITORINO:00044818440
Dados: 2025.08.01 08:55:47
-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ 56.889.156/0001-20

**WILZA ALEXANDRA DE
CARVALHO RODRIGUES
VITORINO**

KARIELAINE
CAVALCANTI BRITO
LTDA:52570750000100

Assinado de forma digital por
KARIELAINE CAVALCANTI
BRITO LTDA:52570750000100
Dados: 2025.07.31 16:39:41
-03'00'

K B INOVARE

CNPJ nº. 52.570.750/0001-00

